DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

PODER EXECUTIVO

AVISO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATO
EXTRATO RESUMIDO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

Processo licitatório n. ° 82/2026 – Dispensa de licitação n. ° 49/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de costura, compreendendo a confecção, ajustes, consertos e reparos de peças de vestuário e artefatos têxteis, de acordo com as necessidades e demandas da Administração Municipal de Parisi/SP.
Contrato n. °: 129/2026.
Contratante: Município de Parisi/SP.
Contratada: 69.545.487 DANIELA PAULON SOUZA, inscrito do CNPJ n. º 69.545.487/0001-94, com sede na Rua Manoel Raia Montouro, n. ° 329, Bairro Centro, Parisi/SP, C.E.P. 15.525-026.
Valor Contratual: Valor total R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Período do Contrato: 03 de novembro de 2026 à 03 de novembro de 2027.
Fundamento legal: A contratação se encontra fundamentada no Art. n.º 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Oclair Barão Bento
Prefeito Municipal

DECRETO 2.479

DECRETO 2.479 de 23 de Outubro de 2026.
(Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 6, da Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025, Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.
Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 947, de 21 de outubro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 23 de Outubro de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal
Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
Ficha: 45 04.122.0005.2044.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAM 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 06 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Ficha: 217 17.512.0009.2016.0000 GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSIC 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 222 17.512.0009.2016.0000 GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSIC 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 226 17.512.0009.2016.0000 GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSIC 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 04 FUNDEB
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 04 FUNDEB
Ficha: 356 12.365.0012.2037.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA 56.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 360 12.365.0012.2037.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA 11.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA
Ficha: 364 12.365.0012.2037.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA 2.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 109.200,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 31 04.122.0002.2002.0000 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
Ficha: 78 28.843.0000.2048.0002 OPERAÇÕES ESPECIAIS -25.000,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONT
Ficha: 64 04.123.0005.2045.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAM -2.200,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 04 FUNDEB
Ficha: 344 12.361.0012.2042.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA T -72.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA O

TOTAL DAS ANULAÇÕES -109.200,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

DECRETO 2.480

DECRETO Nº 2.480 de 23 de Outubro de 2026

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 237.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 237.000,00

Anulação

02 04 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

45 04.122.0005.2044.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA 5.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

83 10.301.0010.2007.0000 SAÚDE EM PRIORIDADE 50.000,00
MUNUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE F.R.: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

85 10.301.0010.2007.0000 SAÚDE EM PRIORIDADE 13.000,00
MUNUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE F.R.: 0 05 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

88 10.301.0010.2007.0000 SAÚDE EM PRIORIDADE 3.000,00
MUNUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE F.R.: 0 05 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
370 000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM

132 10.303.0010.2043.0000 SAÚDE EM PRIORIDADE 1.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

		01	TESOURO
		310 000	SAÚDE–GERAL
	152	10.305.0010.2029.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE 3.000,00
			MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA F.R.: 0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		01	TESOURO
		310 000	SAÚDE–GERAL
02	05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	163	10.305.0010.2029.0000	SAÚDE EM PRIORIDADE 2.000,00
			MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA F.R.: 0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
		310 000	SAÚDE–GERAL
02	06 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	184	15.452.0013.2013.0000	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESTR 10.000,00
			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS F.R.: 0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	201	15.452.0013.2013.0001	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESTR 5.000,00
			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS F.R.: 0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
	213	15.452.0013.2013.0002	SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESTR 1.000,00
			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS F.R.: 0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
		130 000	CIDE-Convênios/entidades/fundos
02	07 01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	267	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS 92.000,00
			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNTAMENTAL F.R.: 0 01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		01	TESOURO
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
	268	12.361.0012.2042.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS 2.000,00
			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNTAMENTAL F.R.: 0 01 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

269 12.361.0012.2042.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS 12.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNTAMENTAL F.R.: 0 01 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Anulação

02 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

303 12.365.0012.2037.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS 9.000,00
MANUTENÇÃO DA CRECHE F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

319 12.365.0012.2038.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS 8.000,00
MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

429 08.244.0011.2010.0000 POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA P 10.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA À FAMILI F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA

449 08.243.0011.2012.0000 POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA P 1.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 14 00 SECRETARIA DE LAZER, TURISMO E CULTURA

483 13.392.0007.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, LAZER E TURISMO 10.000,00
MANUTENÇÃO DA CULTURA, LAZER E TURISMO F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
48 04.122.0005.2044.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA -5.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
86 10.301.0010.2007.0000 SAÚDE EM PRIORIDADE -53.000,00
MUNUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE F.R. Grupo: 0 05 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

99 10.301.0010.2007.0000 SAÚDE EM PRIORIDADE -13.000,00
MUNUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE F.R. Grupo: 0 05 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

131 10.303.0010.2043.0000 SAÚDE EM PRIORIDADE -1.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

159 10.305.0010.2029.0000 SAÚDE EM PRIORIDADE -5.000,00
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 06 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
175 15.452.0013.2013.0000 SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRAD -10.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL

197 15.452.0013.2013.0001 SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRAD -5.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS F.R. Grupo: 0 01 00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
110 000 GERAL

211 15.452.0013.2013.0002 SERVIÇOS URBANOS, GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRAD -1.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
272 12.361.0012.2042.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS -106.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNTAMENTAL F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

295 12.365.0012.2037.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS -9.000,00
MANUTENÇÃO DA CRECHE F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

311 12.365.0012.2038.0000 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS -8.000,00
MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA F.R. Grupo: 0 01 00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
431 08.244.0011.2010.0000 POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA PAR -10.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA À FAMILIA F.R. Grupo: 0
05 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA
446 08.243.0011.2012.0000 POLÍTICA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA PAR -1.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 14 00 SECRETARIA DE LAZER, TURISMO E CULTURA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

477	13.392.0007.2020.0000	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, LAZER E TURISMO	-10.000,00
		MANUTENÇÃO DA CULTURA, LAZER E TURISMO F.R. Grupo: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) -237.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 23 de Outubro de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n.° 63/2.026.
Pregão Presencial n.º 03/2.026.
Contrato n.° 112/2.026.
Contratante: Prefeitura do Município de Parisi.
Contratada: R.S. CONSTRUÇÕES FERNANDÓPOLIS EIRELI – EPP.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de sistema de combate a incêndio na EMEI Cecília Locatelli Prette, conforme especificações contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos técnicos.
Vigência: 04/11/2.026 até 24/09/2.027.
Valor do aditivo: R$ 40.141,65.
Data da assinatura: 04 de novembro de 2.026.
Signatários: OCLAIR BARÃO BENTO, pelo órgão gerenciador, CELSO ANTÔNIO TROMBIM, pela contratada.

AVISO DE CONTRATO

AVISO DE CONTRATO
EXTRATO RESUMIDO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

Processo licitatório n. ° 74/2026 – Dispensa de licitação n. ° 43/2026
Objeto: Aquisição de 01 (um) forno turbo a gás, modelo Style, com capacidade para 10 (dez) esteiras, bivolt, marca Progás, modelo PRP-10000STG2, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, incluindo o fornecimento do equipamento e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas do fabricante.
Contrato n. °: 128/2026.
Contratante: Município de Parisi/SP.
Contratada: THP VOTUPORANGA REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA, inscrito do CNPJ n. º 21.983.112/0001-80, com sede na Rua Amazonas, n. ° 4507, Bairro Patrimonio Novo, Votuporanga/SP, C.E.P. 15.500-004.
Valor Contratual: Valor total R$ 9.799,00 (Nove mil, setecentos e noventa e nove reais).
Período do Contrato: 28 de outubro de 2026 à 28 de outubro de 2027.
Fundamento legal: A aquisição se encontra fundamentada no Art. n.º 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Oclair Barão Bento
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

DECRETO 2.481

DECRETO Nº 2.481 de 29 de Outubro de 2026

(Regulamenta a concessão e a operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal, em conformidade com a Lei Municipal n.º 726/2017 e com a Resolução CNAS/MDS n.º 213/2025, e revoga o Decreto n.º 1.967, de 23 de agosto de 2.021)

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Municipal de Parisi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;
Considerando a Resolução CNAS/MDS n.º 213, de 28 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos para a provisão dos benefícios eventuais e determina a adequação das normativas municipais no prazo de 1 (um) ano;
Considerando o disposto nos arts. 36 a 48 da Lei Municipal n.º 726, de 6 de dezembro de 2017, e as competências do Chefe do Poder Executivo de organizar os serviços públicos;
Considerando a Resolução CMAS n.º 132, de 23 de Outubro de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social, que estabelece os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais, em atendimento ao § 1º do art. 22 da LOAS,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Parisi, a concessão e a operacionalização dos benefícios eventuais de que tratam o art. 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 1993, e os arts. 36 a 48 da Lei Municipal n.º 726, de 2017, observados os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na Resolução CMAS n.º 132/2026, que ficam homologados por este Decreto.
Parágrafo único - A provisão dos benefícios eventuais será coordenada pelo órgão gestor da política de assistência social e executada pelas equipes de referência das unidades públicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município.
Art. 2º - O benefício eventual é provisão suplementar e provisória que integra organicamente as garantias do SUAS, prestada a indivíduos e famílias em situação de insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de desastre, calamidade pública ou emergência, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
§ 1º - Os benefícios eventuais serão prestados preferencialmente em pecúnia, podendo ocorrer também na forma de bens de consumo e, excepcionalmente, de prestação de serviços.
§ 2º - São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos no processo de reconhecimento do direito ao benefício eventual.
Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, residentes ou em trânsito no Município, de áreas urbanas ou rurais, que vivenciem situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos que comprometam a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1º - A situação de vulnerabilidade temporária será identificada pelas equipes de referência do SUAS, a partir da escuta qualificada e das informações prestadas pelo requerente, que terão caráter autodeclaratório, sob sua responsabilidade legal.
§ 2º - Não constituem critério ou condição para a concessão dos benefícios eventuais:
I - o cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em outros cadastros e aplicativos;
II - a comprovação de renda por meios complexos, vexatórios ou discriminatórios;
III - a apresentação de documentação civil por pessoas em situação de rua, residentes em territórios afetados por desastres ou migrantes, refugiados ou apátridas sem documento de identificação nacional;
IV - o acompanhamento familiar, a vinculação a serviço socioassistencial ou o cumprimento de exigências de outras políticas públicas.
§ 3º - A insuficiência de renda poderá ser considerada como um dos elementos da avaliação da situação de vulnerabilidade temporária, mediante

autodeclaração, vedada a sua adoção como critério exclusivo de acesso.
Art. 4º - Os critérios de acesso, as situações de vulnerabilidade temporária, os valores de referência, a periodicidade, os documentos e os prazos máximos de concessão de cada modalidade de benefício eventual são os estabelecidos na Resolução CMAS n.º 132/2026 e em suas alterações.
§ 1º - O prazo máximo de concessão corresponde ao tempo para a efetivação do benefício, contado da solicitação ou da identificação da necessidade pela equipe de referência, e não poderá ser postergado em razão da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos.
§ 2º - Nas situações de emergência, desastre ou calamidade pública que coloquem em risco a sobrevivência, serão dispensadas as exigências que comprometam a agilidade e a presteza do atendimento, independentemente da existência de Plano de Contingência ou da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.
Art. 5º - A concessão dos benefícios eventuais observará os parâmetros de priorização estabelecidos pelo CMAS, em especial as situações de dependência de cuidados, a presença de deficiência, a faixa etária – especialmente crianças, adolescentes e pessoas idosas –, as gestantes e nutrizes, a moradia em territórios de maior vulnerabilidade e as pessoas e famílias atingidas por desastres e calamidades públicas.
Parágrafo único - Os parâmetros de priorização orientam a ordem e a celeridade do atendimento e não excluem o direito das demais pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária.
Art. 6º - A solicitação dos benefícios eventuais poderá ser feita no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na sede do órgão gestor da assistência social ou em qualquer outra unidade pública do SUAS no Município, e a necessidade poderá ser identificada pelas equipes de referência em atendimentos, visitas domiciliares e ações de busca ativa.
§ 1º - As entidades e organizações de assistência social e os demais órgãos públicos poderão encaminhar pessoas e famílias às unidades públicas do SUAS para o reconhecimento do direito.

§ 2º - O reconhecimento do direito e a concessão do benefício caberão às equipes de referência das unidades públicas do SUAS, por meio de seus profissionais de nível superior, mediante registro simplificado em formulário próprio e no prontuário de atendimento, dispensada a exigência de relatório ou parecer social prévio como condição para a concessão.
§ 3º - O órgão gestor manterá fluxo de atendimento para as situações de concessão imediata, inclusive nos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente, especialmente nos casos de morte e de emergência.
§ 4º - A inclusão ou a atualização no CadÚnico e a inserção em acompanhamento familiar ou em serviços socioassistenciais serão ofertadas às pessoas e famílias beneficiárias como direito, de forma proativa, protetiva e preventiva, e nunca como condição para a concessão.
Art. 7º - O indeferimento da solicitação será sempre fundamentado por escrito, com ciência ao requerente, a quem será assegurado pedido de reconsideração dirigido ao órgão gestor da assistência social, no prazo de 10 (dez) dias, a ser decidido em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de reclamação ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos canais de ouvidoria do Município.
Art. 8º - O benefício em pecúnia será pago preferencialmente por crédito em conta bancária ou de pagamento de titularidade do beneficiário, inclusive por transferência instantânea (PIX), ou por outro meio que assegure agilidade, segurança e rastreabilidade.
§ 1º - A entrega de bens e a prestação de serviços serão registradas em termo de recebimento ou documento equivalente, assinado pelo beneficiário ou por seu representante, admitida, na impossibilidade, a declaração do técnico responsável.
§ 2º - Todo benefício concedido será registrado pelo órgão gestor, com a comprovação do atendimento e a necessária prestação de contas, preservado o sigilo das informações pessoais dos beneficiários.
Art. 9º - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e nutricional, da integração nacional e das demais políticas setoriais, nos termos do art. 9º do Decreto Federal n.º 6.307, de 2007, e da Resolução CNAS n.º 39, de 9 de dezembro de 2010, sem prejuízo das provisões temporárias e emergenciais previstas na Resolução CMAS n.º 132/2026, articuladas com essas políticas.
Art. 10 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda, por meio da vigilância socioassistencial, para o planejamento e a constante adequação da oferta dos benefícios eventuais;
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais, observada a simplificação dos procedimentos;
IV - firmar protocolos interinstitucionais com as políticas de saúde, habitação, segurança alimentar e nutricional, Defesa Civil e demais políticas públicas, bem como com os prestadores de serviços funerários, definindo responsabilidades, fluxos e pronta resposta, especialmente nas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 **- Edição 2337**

situações de morte e de emergência;
V - garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, informando os procedimentos para o reconhecimento do direito, incluída a responsabilidade legal do requerente pelas informações autodeclaradas, os critérios e as condições de concessão e os canais de manifestação, reclamação e recurso;
VI - promover a capacitação das equipes de referência para a concessão dos benefícios eventuais na perspectiva do direito.
Parágrafo único - O órgão gestor encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal, semestralmente, relatório contendo a previsão e a execução orçamentária e o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, com dados por modalidade, território e perfil dos beneficiários, prazos de atendimento e motivos de indeferimento.
Art. 11 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos de resolução própria, acompanhar, monitorar e fiscalizar a provisão dos benefícios eventuais e sua integração aos serviços socioassistenciais, informar sobre quaisquer irregularidades e avaliar anualmente os critérios, os prazos e os valores de referência, de modo a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual com base na demanda estimada a partir do monitoramento da prestação dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto n.º 1.967, de 23 de agosto de 2.021.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 29 de Outubro de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Expediente e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor

Assinado por: TELMA REGINA SALERNO JORDAO:25508093869
(25508093869)
Data: 04/11/2026 10:42:14